



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no:

E-12/003/159/2017

Data de Autuação:

14/03/2017

Concessionária:

CEG RIO

Assunto:

METAS E MELHORIAS - Telemetria e Telecomando das

Válvulas de Linhas Tronco de Gás Natural.

Sessão Regulatória:

26 de Outubro de 2017.

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº 146/2017, de 13 de março de 2017, com a seguinte justificativa: "DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3078/2017¹ – Art. 2º - Determinar que a partir do presente voto a Concessionária CEG RIO apresente, nos mesmos termos do art. 4º da Deliberação 028/2006, integrada pela Deliberação 852/2011, Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco referentes à sua área de concessão."

Por meio da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 585/2017, de 22 de março de 2017², os autos foram distribuídos para a minha relatoria e, recebidos no gabinete, foram encaminhados à CAENE³ para análise e manifestação.

Das fls.18 a 26, consta a DIJUR-E-707/17, protocolada pela CEG em 01/08/2017, através da qual a Delegatária informou que, em referência ao Artigo 4º da Deliberação AGENERSA Nº 028 de 25/05/2006 e relativas ao processo E-04/079.374/2011, esta encaminhando a seguinte documentação em anexo:

- 1 jogo de mapas da CEG com as válvulas implantadas;
- 1 jogo de mapas da CEG RIO com as válvulas implantadas;
- Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas da CEG e CEG RIO.

A Delegatária, explicou que "os mapas possuem a localização e implantação de todas as válvulas telemetrizadas e telecomandadas das concessionárias CEG e CEG RIO".

¹ Fls. 03.

² Fls. 12.

³ Fls. 15.



Proce 512/003/159, 2817

Date 14/03/2017 36

Rubrica 1542/2017 36

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 27, a CAENE, apresentou seu Parecer. Registrou que o objeto do presente processo é o Art. 4º da Deliberação 028 de 25/05/2006; destacou que "embora o material apresentado da planta cadastral não seja na escala 1:10.000, isso já foi explicado que não inviabiliza o cumprimento do artigo, pois as informações são tecnicamente entendidas, e tal afirmação já constou de pareceres anteriores"; e concluiu, em suma, que "(...) tendo a CEG RIO enviado o material no dia 31 de julho de 2017, através da DIJUR-E-707/17, às fls. 18 a 26, conforme deliberado, damos por cumprido o artigo 4º da Deliberação 028/2006, para o ano de 2017."

No parecer de fls.29/30 a Procuradoria da AGENERSA fez um breve relato do feito, salientando que "o objetivo do presente feito é o cumprimento do art. 4º da Deliberação 028 de 25/05/2006"; e concluiu que: "foram atendidas as disposições contidas no art. 4º da Deliberação"; e por se tratar de matéria de caráter técnico, "acompanha entendimento exarado pela CAENE - possui expertise técnica na matéria em voga -, ressaltando que a Deliberação AGENERSA nº 3.078/2017 traz obrigação de trato sucessivo"

Em 06/09/2017⁴ a CEG RIO foi instada a apresentar razões finais e, através da DIJUR-E-0930/17⁵, a Concessionária, destacou que, "considerando o lastro probatório apresentado nos autos do processo em comento pela CEG RIO, esta solicita ao conselho Diretor que sejam acolhidos os pareceres elaborados pela CAENE e Procuradoria, para que assim decida pelo cumprimento da deliberação pela Concessionária, providenciando, para tanto, o arquivamento do processo.".

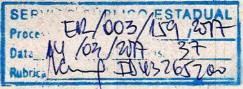
É o relatório.

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA CONSELHEIRO – RELATOR

⁴ Fls. 31, Of.AGENERSA/CODIR/SS № 45/2017.

⁵ Fls. 33, de 18/09/2017.





Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no:

E-12/003/159/2017

Data de Autuação:

14/03/2017

Concessionária:

CEG RIO

Assunto:

Metas e Melhorias - Telemetria e Telecomando de Válvulas de

Linhas de Tronco de Gás Natural.

Sessão Regulatória:

26 de Outubro de 2017.

VOTO

Trata-se de regulatório iniciado com o objetivo de analisar o cumprimento, por parte da Concessionária CEG RIO, no que diz respeito à atualização, até o dia 01 de agosto de cada ano, das Metas e Melhorias – Telecomando de Válvulas de Linhas Tronco de Gás Natural, em atendimento à Deliberação AGENERSA nº 28/2006, de 25/05/206, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 852, de 30/09/2011.

Após análise dos documentos e informações prestadas pela Concessionária CEG RIO, em 31/07/2017, a Câmara Técnica de Energia, em seu pronunciamento, esclareceu que a CEG RIO cumpriu o comando contido na decisão desta Agência Reguladora relativo ao ano de 2017.

Destarte, seguindo os passos, haja vista ser o assunto eminentemente técnico, a Procuradoria entendeu pelo cumprimento do art. 4º da deliberação AGENERSA nº 28/2006 quanto à atualização de informações daquele sistema.

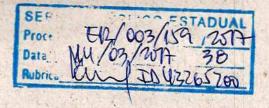
Pelos motivos acima elencados e, diante das informações e posicionamentos de nossos órgãos técnicos, aos quais me filio, proponho ao Conselho-Diretor:

I – Considerar que a Concessionária CEG RIO cumpriu o estabelecido no art. 4º da deliberação AGENERSA nº 28/2006, relativo ao ano de 2017.

É como voto.

SILVIO CARLOS SANTOS HERREIRA

CONSELHEIRO - RELATOR





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 32 54

, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – METAS E MELHORIAS – TELEMETRIA E TELECOMANDO DAS VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/159/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG RIO cumpriu o estabelecido no art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 28/2006, relativo ao ano de 2017;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2017.

José Bismarck V. de Souza Conselheiro-Presidente

Luigi Lduardo Troisi

Conselheiro ID 44299605 Silvio Carlos Santos Ferreira Conselheiro-Relator

ID 39234738

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro ID 50894617